

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COEPE N° 92 / 2010 ESTABELECE AS NORMAS PARA INSERÇÃO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES NOS PROGRAMAS *stricto sensu* DA UEMG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), considerando proposta da Câmara de Pós-Graduação, em consonância com as prescrições das Portarias CAPES N° 068 / 2004 e N° 3 / 2010 e com as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais, contidas na Resolução 076 de 30/06/2009, estabelece as seguintes normas para a inserção e permanência de professores nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

1.0. DA COMPOSIÇÃO

1.1. Professores permanentes, constituindo, no mínimo, 75 % do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

1.2. Professores colaboradores, constituindo, no máximo, 25 % do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

1.3. Professores visitantes, em número não limitado, desde que atendido o quesito 1.1.

2.0. DOS REQUISITOS

2.1. Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e deverão:

- (a) possuir titulação de doutor;
- (b) desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;
- (c) ter regime de 40 horas semanais de trabalho na UEMG;
- (d) participar de projeto de pesquisa do Programa;
- (e) comprovar produção acadêmico-científica, artística, bibliográfico-técnica de acordo com o estabelecido no Comitê Científico - CTC da área específica de conhecimento à qual está vinculado o Programa;
- (f) participar de atividades de orientação na graduação e de iniciação científica;
- (g) ter disponibilidade para permanecer no Programa por, no mínimo, três anos.

O credenciamento de docentes permanentes no Programa terá validade por três anos, podendo ser renovado, em caso de parecer favorável do Colegiado do programa, após os processos de avaliação de desempenho.

2.2. Os professores colaboradores deverão:

- (a) possuir titulação de doutor;
- (b) desenvolver atividade de ensino na pós-graduação e na graduação;
- (c) integrar uma das linhas de pesquisa do Programa, por meio da apresentação de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, ensino e orientação;
- (d) vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, quando for o caso;
- (e) possuir produção acadêmica científica que corresponda, no mínimo, em termos quantitativos, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente do curso;
- (f) ter disponibilidade para permanecer no Programa por no mínimo dois anos, renováveis anualmente.

Para iniciar a atividade de orientação o docente colaborador deverá atender aos critérios mínimos de desempenho previstos pelo Comitê Avaliador da CAPES para a respectiva área

2.3. Os professores visitantes deverão:

- a) possuir titulação de doutor;
- b) possuir produção acadêmica científica que corresponda, em termos qualitativos e quantitativos, no mínimo, à produção média anual apresentada pelo corpo docente permanente.

O prazo de vinculação dos professores visitantes aos Programas de Pós-graduação (PPG) será correspondente à duração do auxílio ou da bolsa de professor visitante concedidos pela UEMG ou por agência de fomento.

3.0. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Do professor permanente

- (a) oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;
- (b) desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante;
- (c) orientar dissertações de mestrado;
- (d) orientar teses de doutorado, quando já tenha orientado pelo menos dois mestres;
- (e) compor o Colegiado do Programa e lhe prestar assessoria técnica, quando previsto;
- (f) participar de comissões especiais designadas pela Coordenação do Programa;
- (g) comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES;
- (h) ser elegível para as funções de Coordenador e Sub-Coordenador do Programa.

3.2. Em função das necessidades do Programa, o professor colaborador deverá:

- (a) lecionar disciplinas, em função das necessidades específicas do Programa, e de forma compatível com o prazo de vinculação;
- (b) desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, de forma compatível com o prazo de vinculação;
- (c) co-orientar dissertações de mestrado;
- (d) co-orientar teses de doutorado, quando já tenha orientado pelo menos dois mestres;
- (e) integrar o Colegiado do Programa e lhe presta assessoria técnica, da forma prevista no regimento de cada curso;
- (f) comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES.

3.3. Em função das necessidades do Programa, o professor visitante deverá:

- (a) lecionar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com o seu prazo de vinculação;
- (b) desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou como participante, compatíveis com o seu prazo de vinculação;
- (c) co-orientar dissertações de mestrado, tendo um professor permanente do programa como orientador;
- (d) co-orientar teses de doutorado, tendo um professor permanente do Programa como orientador;
- (e) participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando solicitado pelo coordenador, e lhe prestar assessoria técnica;
- (f) comprovar junto à Coordenação do Programa a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual junto à CAPES.

4.0. DOS PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO NO CORPO DOCENTE:

4.1. Da análise dos pedidos de ingresso no corpo docente:

O ingresso de docentes no programa será avaliado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, precedido de análise por uma Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes (**CAPEP**), e aprovado pela Câmara de Pós-graduação.

4.1.1. A **CAPEP** será instituída por cada colegiado, e composta por três professores permanentes do Programa.

4.2. Do ingresso no quadro de professores permanentes

4.2.1. O ingresso no quadro de professores permanentes será solicitado pelo próprio professor à Coordenação do programa que a encaminhará ao Colegiado, para avaliação.

A solicitação deverá explicitar a possível contribuição do proponente a uma das linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas de cuja condução possa participar, acompanhada de Projeto de Trabalho contendo:

- (a) projeto de pesquisa apresentado ao Programa, sobre tema relacionado às linhas de pesquisa existentes;

(b) no caso de se propor a ministrar Tópicos Especiais, apresentar o título do tópico, programa detalhado, ementa e bibliografia na formatação compatível com o APCN aprovado;

(c) declaração de disponibilidade para orientação de alunos na linha de pesquisa prevista;

(d) currículo modelo Lattes atualizado, com documentação comprobatória da produção relatada nos últimos três anos.

4.2.2. A solicitação de ingresso será analisada pela **CAPED** e, após exame da documentação, recomendará ou não a aprovação da solicitação do ingresso no corpo docente ao Colegiado de Pós-Graduação e apresentará a este um relatório sobre os seguintes pontos:

(a) produção técnico-científica e, quando for o caso, artística, compatível com as exigências da CAPES;

(b) compatibilidade da formação e experiência do candidato, com o projeto de pesquisa e a disciplina ou do tópico especial proposto (se for o caso) e com os objetivos da linha de pesquisa eleita;

(c) relevância, atualização e qualidade conceitual, teórica e metodológica do projeto de pesquisa, bem como correção e adequação de seus aspectos estruturais e formais;

(d) nível compatível de conhecimentos com os temas que se propõe ministrar;

(e) experiência na orientação e avaliação de estudantes de graduação e de pós-graduação;

(f) compatibilidade entre a proposta apresentada e as necessidades acadêmicas do Programa, em termos de ofertas de disciplinas, de reforço às linhas de pesquisas e de orientação.

(g) adequação do currículo do docente às exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área, considerando se o seu ingresso não compromete a avaliação do Programa pelo mesmo.

4.2.3. Após apreciação pelo Colegiado de Pós-Graduação, os processos dos docentes cuja permanência for recomendada pelo mesmo deverão ser encaminhados à Câmara de Pós-Graduação, para homologação.

4.2.4. Quando se tratar de reingresso de professores que já pertenceram ao quadro, sem alteração da proposta apresentada para o primeiro ingresso, a avaliação incidirá apenas sobre a produtividade acadêmica.

4.3. No quadro de professores colaboradores

4.3.1. O ingresso no quadro do Programa, como professor colaborador, iniciar-se-á por Proposta de Trabalho formulada, alternativamente:

(a) por um professor permanente, quando se tratar de professor externo ao Programa – incluindo pós-doutorandos, no interesse da linha de pesquisa a que pertence;

(b) pela Coordenação do Programa, quando se tratar de professor externo a UEMG ou já pertencente à Instituição, no interesse de uma melhor avaliação pela CAPES;

(c) por um professor da UEMG, com o título de doutor, que se interessar pelo ingresso no Programa, como professor colaborador, podendo compartilhar com professores permanentes a oferta de atividades acadêmico-científicas relevantes.

4.3.2. A Proposta de Trabalho deverá conter:

- (a) projeto de pesquisa sobre tema vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- (b) proposta de contribuição na oferta de disciplinas, explicitando aquelas em que poderá atuar;
- (c) disponibilidade para co-orientar alunos na linha de pesquisa indicada;
- (d) currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória da produção dos três últimos anos.

4.3.3. A **CAPED** apreciará a proposta com base nos critérios previstos no item 4.1.2, e tendo em vista:

- (a) relevância acadêmico-científica e, quando for o caso, artística, da colaboração a ser prestada;
- (b) contribuição potencial para a renovação docente do Programa;
- (c) implicações para a avaliação do Programa pela CAPES;
- (d) aspectos éticos e administrativos.

Concluído o parecer da Comissão de Avaliação o mesmo será encaminhado ao Colegiado do Programa

4.4. O Colegiado de Pós-Graduação apreciará o parecer da **CAPED** e, caso resolva recomendar a inclusão do docente no seu corpo de professores, encaminhará a proposta à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

4.5. No quadro de professores visitantes

4.5.1. A proposta de professor visitante – a ser encaminhada ao Programa ou a agências de fomento será previamente relatada ao Colegiado do Programa, por um professor permanente ou pela Coordenação, e sua aprovação dependerá do atendimento aos critérios estabelecidos no item **4.1.2.**

4.5.2. O ingresso no quadro será automático, a partir da concessão de auxílio ou bolsa obtida pela UEMG ou por agência de fomento, mediante a aprovação de proposta de trabalho que tenha sido submetida, previamente, à coordenação do Programa nos termos especificados no item **4.2.2.**

5.0. DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

5.1. No quadro de professores permanentes

5.1.1. A permanência dos professores no quadro não tem prazo total definido, mas dependerá de avaliação trienal pela Comissão de Avaliação e Permanência de Docentes, que encaminhará relatório ao Colegiado do Programa para apreciação. Caso

o parecer do Colegiado seja favorável à permanência, o processo deverá ser, encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

5.1.2. A avaliação trienal considerará a contribuição da produção acadêmica de cada professor para a produtividade global do Programa, conforme os critérios da CAPES, sua atuação na docência e orientação. Não será recomendada a permanência do docente que:

I. solicitar descredenciamento;

II. não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;

III. não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;

IV. não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES;

5.1.3. O indicativo de insuficiência a que se refere o item anterior é dado por um desvio negativo acentuado em relação à média de produção dos docentes permanentes do Programa.

5.1.4 Caso o Colegiado do Programa considere que o docente teve desempenho insuficiente para se manter no corpo dos professores permanentes, deverá encaminhar sua exclusão à Câmara de Pós-graduação, acompanhada do respectivo processo de avaliação

5.1.5 Caso o docente que teve sua permanência não recomendada pelo Colegiado tenha orientações em fase de conclusão, a juízo do Colegiado, o envio do processo de exclusão à Câmara de Pós-graduação poderá ser postergado por seis meses, para a conclusão das mesmas. Durante este período o docente não poderá assumir novas orientações.

5.2. No quadro de professores colaboradores

5.2.1. A permanência de um docente no quadro de professores colaboradores não tem um término definido, mas dependerá de avaliação anual, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o ingresso, pela **CAPEL**, que encaminhará ao Colegiado do Programa para apreciação e encaminhamento à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

5.2.2. Essa avaliação anual será baseada em relatório elaborado pelo docente, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu aos interesses e necessidades do Programa.

5.2.3. Caso o Colegiado considere que o desempenho do docente seja insatisfatório e/ou sua colaboração não atenda aos interesses e necessidades do Programa, o mesmo será desligado do Programa.

5.3. No quadro de professores visitantes

5.3.1. A permanência de um docente no quadro de professores visitantes tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela UEMG ou por agência de fomento.

5.3.2. No caso do Programa de Professores visitantes que permita renovação, a mesma poderá ser solicitada, desde que a avaliação do desempenho do docente pelo Colegiado seja favorável e sua proposta de trabalho par um novo período seja aprovada pelo mesmo.

6.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Será descredenciado

- I. o docente que solicitar descredenciamento;
- II. o docente que não tiver sua permanência recomendada e homologada, respectivamente, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação, mediante os procedimentos explicitados nos itens anteriores;
- III. o docente que não atender às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
- IV. o docente que não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES;
- V. o docente que repetidamente ocasionar problemas quanto à orientação, não solucionados, após advertência pelo Colegiado do Programa.

6.2. O descredenciamento dar-se-á a partir da homologação, pela Câmara de Pós-Graduação, do parecer do Colegiado, desfavorável à permanência do docente.

6.3. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento após período mínimo de dois anos.

6.4. Excepcionalmente o Colegiado poderá propor à Câmara de Pós-Graduação que um docente que não teve seu credenciamento no corpo de professores permanentes recomendado, seja mantido em caráter experimental no corpo de professores colaboradores.

7.0 Das disposições gerais:

As condições e procedimentos não estabelecidos nestas normas deverão ser discutidos e resolvidos no Colegiado do Programa e submetidos à Câmara de Pós-Graduação.

Os regimentos dos cursos de Pós-Graduação deverão adaptar-se a essa norma no prazo de até seis meses, após sua publicação.

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.